



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Pereira Coutinho

De acordo com as indicações do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita de 8 de Janeiro de 2016 do deputado José Pereira Coutinho, enviada a coberto do Ofício n.º 38/E29/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 14 de Janeiro de 2016:

1. A mobilidade do pessoal é vantajosa para uma melhor afectação dos recursos humanos. No entanto, a mobilidade não só deve respeitar a própria vontade e escolha do funcionário público, como também deve ter em consideração as exigências do posto do serviço público e a eficácia do funcionamento geral do Governo. Só com o equilíbrio destes dois factores é que se pode concretizar a eficiência prevista para a mobilidade do pessoal. Para os postos que têm contacto directo com os cidadãos, a mobilidade excessiva pode afectar a qualidade dos serviços públicos prestados, por esse motivo, é inadequado usar a média e a percentagem do número de trabalhadores transferidos por um ano para servir de critério de avaliação do regime de mobilidade dos funcionários públicos, pois, a baixa taxa de mobilidade não significa necessariamente que haja uma fraca colaboração entre departamentos.
2. Segundo a legislação em vigor, o Governo dispõe já de um regime de mobilidade do pessoal entre departamentos. De acordo com o artigo 31º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, os funcionários públicos do quadro podem exercer funções em diferentes postos entre departamentos através da transferência, do destacamento e da requisição. Ao abrigo do artigo 13º da Lei n.º 15/2009, os titulares dos cargos de direcção e chefia podem a todo o tempo, no decurso da respectiva comissão de serviço, ser designado para exercer interinamente funções compatíveis com a sua situação funcional em



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

serviço, entidade ou subunidade orgânica diversos daqueles em que exercem as funções para os quais foram nomeados, sem exceder o prazo de um ano.

E, para melhor planear e gerir a equipa dos funcionários públicos, aumentar a flexibilidade do funcionamento dos recursos humanos dos Serviços Públicos, o artigo 9º da Lei n.º 12/2015, Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos, regula de forma inequívoca as condições e os procedimentos da mobilidade do pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento (CAP) entre serviços. O funcionário público pode mudar para serviço público diverso daquele onde exerce funções, sem recurso ao regime de concurso, desde que o tempo de serviço prestado ininterruptamente, à data da proposta de mobilidade, nessa carreira no serviço público de origem seja igual ou superior a dois anos. A proposta de mobilidade é apresentada por iniciativa do serviço público interessado à entidade tutelar, para autorização e após a análise do parecer feita pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, o serviço público interessado, pode celebrar imediatamente com o trabalhador um novo CAP mantendo-se carreira, categoria e o escalão do serviço de origem.

Deste modo, isto revela a atenção do Governo em relação à questão da mobilidade dos funcionários públicos, tendo criado um regime jurídico, para que a mobilidade que abrangia apenas o pessoal do quadro se estendesse até ao pessoal com CAP. O pessoal provido através do regime de CAP, cumprindo as regras estipuladas, pode conforme as necessidades escolher a mobilidade. Melhor dizendo, actualmente existe um regime jurídico que garante a igualdade de mobilidade entre funcionários públicos, assegurando um tratamento igual no âmbito da mobilidade, quer para o pessoal com CAP, quer para o pessoal do quadro, podem, consoante o estipulado, sem necessidade de recorrer às relações de amizade, escolher a mobilidade para desenvolver



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

a sua vida profissional. A mobilidade dos funcionários públicos já está regulamentada, possui um regime próprio e os respectivos procedimentos devem respeitar rigorosamente a lei.

3. O aperfeiçoamento de um regime é um processo contínuo. Para que haja um aproveitamento adequado dos recursos humanos dos serviços públicos, o Governo tem dado atenção à mobilidade vertical e ao desenvolvimento dos funcionários públicos, mas conjugado com as necessidades e a eficácia do funcionamento dos serviços públicos.

No futuro, o regime de mobilidade dos funcionários públicos será aperfeiçoado tendo em consideração dois aspectos. Primeiro, conforme a experiência de outros países, as exigências de aptidão que são geradas por motivo de trabalho, constituem um dos fundamentos da mobilidade. Por esse motivo, o Governo irá introduzir o regime de gestão dos funcionários públicos baseado na aptidão e será feita uma análise de aptidão do pessoal e a aptidão exigida para as funções do serviço, constituindo desta forma, uma base para flexibilizar a mobilidade do pessoal entre os serviços públicos. Segundo, o Governo irá estudar a forma adequada baseado nos factores como desenvolvimento pessoal, aumento da qualidade dos serviços e eficácia geral do serviço, criando para os interessados mais oportunidades na mobilidade.

4 de Março de 2016

O Director dos SAFP,

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutora: Diamantina dos Santos

Revisora: Fernanda de Almeida Ferreira